

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ARRUELAS DE VEDAÇÃO PVC, DISCOS DE CORTE PVC, LACRES DE SEGURANÇA E TUBETES DE METAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA "HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI"

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.058.108/0001-38 com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 192, Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor José Afonso Martins, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.638/0001-55, situada à Avenida Clara Nunes, nº 597, Bairro Renascença, na Cidade de Belo Horizonte, representada por Alexandre Magno Leal, CPF nº 935.745.419-00, denominada **CONTRATADA**, ajustaram e celebraram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, decorrente de Processo Licitatório nº 059/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal com aplicação da Lei Complementar nº 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2024, a prorrogação de vigência do mesmo com amparo da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal com aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

É também objeto deste Termo Aditivo a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o percentual de 4,39%, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

DESCRIÇÃO	Valor	Saldo quantitativo	Percentual de reequilíbrio	Novo valor	Valor total
LACRE DE SEGURANÇA PLÁSTICO INVIO LÁVEL, TIPO VIROLA, 12MM. Fabricado em polipropileno, forma circular, bipartido na cor azul , bitola ½", travamento com 04 travas (duas de cada lado), fechamento manual sem uso de ferramenta ou pino, resistente a raios ultravioleta, com dreno em cada uma das metades, a fim de evitar o acúmulo de água, personalização com logotipo do DAE.	R\$ 0,70	30.000 unidades	4,39% IGP-M	R\$ 0,73	R\$ 21.900,00
LACRE DE SEGURANÇA PLÁSTICO INVIO LÁVEL, TIPO VIROLA, 12MM. Fabricado em polipropileno, forma circular, bipartido na cor vermelha , bitola ½", travamento com 04 travas (duas de cada lado), fechamento manual sem uso de ferramenta ou pino, resistente a raios ultravioleta, com dreno em cada uma das metades, a fim de evitar o acúmulo	R\$ 0,70	20.000 unidades	4,39% IGP-M	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00

de água, personalização com logotipo do DAE.					
TUBETE DE METAL, 12MM, ½"	R\$ 20,00	1.450 unidades	4,39% IGP-M	R\$ 20,88	R\$ 30.276,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 66.776,00 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 10 de julho de 2024. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Verifica-se que eventos imprevistos podem impactar significativamente o custo de serviços contratados de diversas maneiras. Aqui estão algumas formas como isso pode ocorrer:

Aumento de Custos de Insumos: Eventos como crises econômicas ou mudanças nas políticas governamentais podem levar ao aumento dos preços de insumos essenciais, como materiais e equipamentos, afetando diretamente os custos dos serviços.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 4,39%, conforme tabela anexa:

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
jun/25	-1,67%	4,39%
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 10/07/2025 até 10/07/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao Contrato nº 045/2024 correrão à conta da dotação orçamentária: 03001002.1712217012.117- Manutenção Atividades da Divisão Administrativa- 339030 Material de Consumo- Ficha 11- Fonte de Recurso 1753.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

5.2. O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade e no site do DAE para sua eficácia, cabendo ao Contratante providenciar a publicação.

5.3. O presente Termo Aditivo é celebrado em 02 (duas) vias iguais, para que surtam os efeitos legais.

5.4. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões originárias da execução do Contrato nº 045/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

João Monlevade, 03 de julho de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
DIRETOR DO DAE

HIDROSANBH SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E MEDIÇÃO DE ÁGUA EIRELI
CONTRATADO